LEI N.º 4230

Projeto de Lei nº 133/21. De autoria do Vereador Dr. Palmieri

Dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos em novas construções residenciais e estabelecimentos comerciais de alimentos. Proc. Nº 64672/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatória a toda nova construção residencial a instalação, no sistema hidráulico da cozinha junto ao encanamento de esgoto, de um triturador de resíduos orgânicos ou triturador de alimentos.

Art. 2º - Fica obrigatória a todo estabelecimento comercial de alimentos, fast food, restaurantes, bares, lanchonetes e afins, a utilização de triturador de alimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal